



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0206/2017

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0206, de 2017

Trata-se do Requerimento de Informação nº 0206, de 2017, da Deputada Rita Passos, nos termos do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, questionando o Sr. Secretário da Educação sobre a exigência do CEBAS – Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, das entidades relacionadas à educação, para usufruir créditos do Programa Nota Fiscal Paulista - PNFP, uma vez que é tão burocrática e lenta sua expedição.

A nobre Deputada afirma que, as entidades ao requerem a referida certificação, recebem do Ministério da Educação - MEC apenas um protocolo e ficam aguardando por anos, sem que nada prospere.

Questiona, ainda, se esta Secretaria não poderia emitir documento que demonstre o cadastro da entidade na Secretaria.

Inicialmente, importante frisar que a participação das entidades de educação no PNFP está prevista, desde 15-12-2013, após a publicação da Resolução Conjunta SF/SE nº 01, que dispõe sobre o cadastramento de entidades paulistas de educação, sem fins lucrativos, certificadas como beneficentes no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, para receber crédito relativo a documento fiscal que não indique o consumidor.

Assim, as exigências feitas às entidades paulistas de educação, sem fins lucrativos, que buscam ser favorecidas pelos créditos do Tesouro concedidos e pelos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.585, de 28-8-07, decorrem do estabelecido na Lei federal nº 12.101, de 27-11-09 e na Resolução SE nº 73, de 22-10-13.

Quanto à possibilidade desta Secretaria emitir documento que demonstre o cadastro da entidade, é de sua competência, apenas, autorizar o funcionamento de escola/cursos para a entidade mantenedora, em consonância com a legislação de ensino que rege a matéria.

Esta Secretaria tem ciência das dificuldades enfrentadas pelas entidades ao solicitarem a certificação (CEBAS) junto ao MEC, entendendo que seria necessário insistir para que o atendimento aos interessados não seja moroso como tem sido.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Face a presente demanda, esta Pasta entrou em contato com a Secretaria da Fazenda – Coordenadoria da Administração Tributária, que informou não se opor a discutir as exigências para que as entidades de educação participem do PNFP, esclarecendo, entretanto, que o momento não se mostra oportuno, em face da implantação e divulgação das novas regras para captação de cupons do Programa, que devem se estender até o final de agosto/2017.

Por derradeiro, esta Secretaria se compromete, no sentido de buscar junto à Secretaria da Fazenda e outros órgãos, orientações para que a sistemática de atendimento às entidades educacionais sem fins lucrativos, possam usufruir das benesses do PNFP.

São estas as informações que esta Pasta tem a prestar aos questionamentos feitos pela nobre Deputada.

G.S., em 30 de junho de 2017.

**JOSÉ RENATO NALINI**  
Secretário da Educação